

279

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**LEI NÚMERO 4.780**

De 22 de novembro de 1996.

Projeto de Lei nº 56/96

Autor: Vereador José Roberto Cardozo

Dispõe sobre a obrigatoriedade da poda, uma vez por ano, das árvores das vias públicas da sede do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ser obrigatória, uma vez por ano, a poda das árvores das vias públicas da sede do Município, desde que sejam consideradas inadequadas e incompatíveis com o meio ambiente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 1996 (mil, novecentos e noventa e seis).

GILDO MERLOS
Presidente

Registrada à página nº 07, do livro competente nº 05.
sr/.